



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

LEI Nº. 1.274

De 14 de Agosto de 2009.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.003/2000 e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ao Art. 2º. da Lei nº. 1003/2000 é dada a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante do poder executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelos respectivos órgãos de classe;

IV - 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares;

V- 02 (dois) representantes de outros segmentos organizados da sociedade civil.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. Ocorrendo vacância no cargo de qualquer conselheiro, assumirá o seu respectivo suplente, o qual completará o mandato do substituído.



Farias Brito

cada vez melhor

Governo Municipal

Art. 2º. O inciso I, do Art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 14 de Agosto de 2009.

**JOSÉ VANDELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**